

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.820 DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO REMUNERATÓRIO DE PREFEITO, DE VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUATRIÊNIO 2025 A 2028, NO MUNICÍPIO DE MISSAL

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. O pagamento do subsídio remuneratório do prefeito, do vice-Prefeito e dos secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Missal, Estado do Paraná, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - para o prefeito:

- a) Para o biênio 2025 e 2026, em R\$ 31.146,00 (trinta e um mil, cento e quarenta e seis reais);
- b) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais);

II - para o vice-prefeito:

- a) Para o biênio 2025 e 2026, em R\$ 15.305,00 (quinze mil, trezentos e cinco reais);
- b) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais);

III - para os secretários municipais:

- a) Para o biênio 2025 e 2026, em R\$ 10.748,00 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais);
- b) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 11.823,00 (onze mil, oitocentos e vinte e três reais);

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano os secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º - O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º - É facultado, ao prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. As férias dos secretários municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento deste período em etapas não inferiores a cinco dias;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, com pagamento no gozo do primeiro período;

III – o adicional de férias equivalente ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028 será indenizado com pagamento em janeiro de 2029.

Parágrafo Único - Havendo troca de titularidade no cargo de secretário municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação.

Art. 3º. O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Parágrafo único - No caso de o prefeito, o vice-prefeito ou o secretário municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE JUNHO DE 2024.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal